



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2014, e em consonância ao disposto no artigo 24 Inciso XIII, da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a abrir processo licitatório próprio com o objetivo de contratação de empresa especializada na realização de **Processo Seletivo Simplificado**, para a seleção e contratação de professores temporários, devendo a Comissão observar a possibilidade da dispensa ou inexigibilidade da licitação, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor, devendo ser mantido prévia entendimento com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para verificar a existência de disponibilidade orçamentária.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 10 de janeiro de
2014.

Anderson Gláucio Andrade
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 10 de janeiro de 2014.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicita informação

Com o fim de amparar a abertura de procedimento licitatório, autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicito a V. Sa. informar se há recursos orçamentários na ordem de R\$ **21.500,00** (vinte e um mil e quinhentos reais) para contratação de empresa do setor de Processo seletivo Simplificado para a seleção e contratação de professores temporários.

Atenciosamente.

NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU
**PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 10 de janeiro de 2014.

Da: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Ref. SOLICITAÇÃO INTERNA

Pela presente, informo a essa Comissão que há disponibilidade orçamentária para atender a referida despesa de contratação de empresa e/ou profissional do setor de Processo seletivo Simplificado para a seleção e contratação de professores temporários, na seguinte dotação prevista no Orçamento Geral do Município para o atual exercício:

**05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade 01 – Secretaria Municipal de Educação
2.016 – Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha 105**

Atenciosamente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA
ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO E
CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS

Assunto: Versa o presente parecer, sobre a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, cláusula XIII, da Lei 8666/93, da **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – FAPERP**, para a prestação de serviços de elaboração e realização de Processo Seletivo Simplificado, para a seleção e contratação de professores temporários para atuarem junto ao município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

A licitação é a regra para aquisições e contratações de interesse da administração pública. Excepcionalmente a administração é autorizada a contratar diretamente no instituto da dispensa de licitação e da inexigibilidade de licitação preconizados pela Lei nº 8666/93.

O artigo 24 – XIII permite a ***“contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”***.

Deve o órgão atender a todas as formalidades prevista na lei. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório.

Para contratação direta, com base no art. 24 – XIII, são indispensáveis:

- a) Instituição brasileira;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

- b) Estatuto ou regimento e objetivo da instituição;
- c) Inquestionável reputação ético-profissional;
- d) Contratado sem fins lucrativos.

Neste diapasão verificamos se a contratação atende aos requisitos impostos pelo instrumento legal.

No tocante ao primeiro requisito, é considerada instituição brasileira aquela que satisfaz a legislação brasileira e tenha sede administrativa no país. A FAPERP satisfaz essa condição. Pelo seu estatuto, a FAPERP é uma instituição voltada para parcerias com instituições públicas ou privadas, por meio de atividades de consultoria, assessoria e planejamento, transferindo conhecimento e beneficiando a população em geral.

Sua atuação está evidenciada como instituição voltada para a melhoria da qualidade da administração pública e privada. O apoio a ações estratégicas de ensino pesquisa e desenvolvimento tem o desdobramento natural no desenvolvimento de projetos integrados aos interesses das comunidades aliado as práticas de viabilização e agilização de atividades voltadas ao interesse público.

Acerca do tema, trago a colação da posição doutrinária da Egrégia Corte de Contas da União:

“A nosso ver o propósito do art. 24-XIII do Estatuto é estimular as instituições que menciona favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o Serviço Público como forma de ajudar-lhe no seu auto custeio. Com isso, o Estado estará estimulado, em cumprimento dos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Neste sentido, pouco importa o objetivo específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada...” (Processo TC-nº 001.199/97-8, Decisão 657/97 – TCU, Ministro Relator, José Antônio Barreto de Macedo, publicado no DO de 14-10-97, seção-1, pág. 23209).

Com relação ao último requisito – inquestionável reputação ético-profissional, diz respeito a imagem da instituição perante a sociedade na qual exerce as funções. O



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Projeto apresentado pela FAPERP demonstra essa capacidade, visto que relaciona diversos Concursos Públicos já realizados, inclusive, para este Município Licitante.

Consoante se extrai de seu estatuto, a FAPERP tem natureza pública, não lucrativa, tendo vedada a distribuição de lucro, participações, parcelas do seu patrimônio.

Assim, uma vez analisados os requisitos impostos para se caracterizar a dispensa de licitação com fulcro do art. 24-XIII é de suma importância destacar a necessidade de cumprir todas as formalidades legais.

A razão da escolha da contratada, verifica-se que deve-se em razão do preenchimento de todos os requisitos da lei; do seu envolvimento com pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional. Ademais, o preço é compatível com o praticado no mercado.

Por fim, a FAPERP acostou no processo seu estatuto e todas as Certidões exigidas pela legislação vigente.

Dessa feita, s. m. j., essa Assessoria Jurídica opina favoravelmente à contratação da FAPERP, por dispensa de licitação (art. 24, XIII, do art. 24, da Lei n. 8.666/93), para a prestação de serviços de elaboração e realização de Processo seletivo Simplificado de Provas e Títulos, para a seleção e contratação de professores temporários.

S. M. J., e com a devida venia, é o parecer que ora submeto ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação e à Comissão de Licitação.

Vila Bela da Santíssima Trindade–MT, 08 de janeiro de 2014.

Obadias Coutinho dos Reis
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MT 7877



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS

PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2014.

A **Comissão Permanente de Licitação** instituída pela Portaria nº 006, de 08 de Janeiro de 2014, em reunião realizada na sede desta Prefeitura Municipal, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de dois mil catorze, às 15:30 horas, após analisar detida e minuciosamente a proposição para se contratar prestação de serviços na elaboração e execução do Processo seletivo Simplificado Municipal nº **001/2014**, do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, e autorizada mediante prévia abertura de procedimento licitatório próprio, resolveu declarar **dispensável de licitação** e a contratação da empresa profissional do setor **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – FAPERP**, tendo a escolha e contratação a ser efetivada pela Administração Municipal, com embasamento o artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, considerando a especialidade, a experiência, o currículo e o objeto da Fundação, que salvo melhor juízo está amparada, pelo seu vasto acervo técnico para elaboração e realização de Processo seletivo Simplificado de Provas e Títulos, com a finalidade de selecionar candidatos para integrar o Quadro de Servidores Efetivos do município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT. A comissão também ponderou a cotação efetivada em três empresas especializada no ramo, tendo a fundação mesmo com o recolhimento das inscrições, valor provavelmente inferior às cotações efetuadas.

Considerou, ainda, a comissão o parecer jurídico que opinou pela contratação da Fundação acima caracterizada.

NALICE M. NANTES SHIMIZU
PRESIDENTE

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA
MEMBRO

CELMA OLIVEIRA DOS SANTOS NAKASHIMA
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

**RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA Nº
001/2014**

Anderson Gláucio Andrade, no uso de suas atribuições legais, Ratifica a dispensa de licitação para a contratação da empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – FAPERP**, para prestação de serviços de elaboração e realização de Processo seletivo Simplificado 001/2014, com a finalidade de seleção e contratação de professores temporários para atuarem junto ao município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e do respectivo **Parecer de Dispensa nº 001/2014** da Assessoria Jurídica Municipal, e, nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 10 de janeiro de 2014.

Anderson Gláucio Andrade
PREFEITO MUNICIPAL